



---

**LEI Nº 871/2019**

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, vinculado a Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;



VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere á política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar a política do idoso para o município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

e) Representantes de Entidades não Governamental sem fins lucrativos, que mantenha atividade permanente relacionada à promoção do idoso.

II - 01 (um) representante de cada organização da sociedade civil que atue na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa:



- 
- a) Representante do Grupo da Terceira Idade;
  - b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - c) Representante de Associações Comunitárias;
  - d) Representante de Credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
  - e) Representante de Entidade não Governamental.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários municipais entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos e serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 2º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 4º. Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º. Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

**Art. 3º** - A Primeira designação do Conselho dar-se-á dentro



---

do prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 623/2007.

Alagoíinha - PE, 12 de dezembro de 2019.

**UILAS LEAL DA SILVA**  
Prefeito